



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

RESOLUÇÃO Nº. 18/2025

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de medidas de apoio às servidoras lactantes e aos servidores no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana, conforme específica.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 21/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR **DANYLO ACIOLI**, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,*

RESOLUÇÃO

Art. 1º A servidora que trabalhar até o nascimento da criança terá sua licença-maternidade iniciada na data da alta hospitalar, com duração de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º O servidor terá direito à licença-paternidade pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, contados a partir da data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

Art. 3º A servidora lactante terá direito a dois descansos diários de 30 (trinta) minutos cada um, ou, alternativamente, a uma redução de 1 (uma) hora na jornada de trabalho, enquanto for lactante, limitada a 1 (um) ano após o parto, podendo ser prorrogado mediante apresentação de atestado médico.

Art. 4º. A servidora lactante será afastada de atividades insalubres ou perigosas, sem prejuízo de sua remuneração, devendo ser realocada em função compatível com sua condição enquanto durar o período de amamentação, limitado a 1 (um) ano após o parto, salvo se houver recomendação médica para prorrogação.

Parágrafo único: Os horários dos descansos previstos no caput deste artigo poderão ser alterados e definidos por acordo individual entre a mulher e a autoridade superior, desde que não ultrapassem uma hora na jornada diária.

.....continua.....

RES 018/2025 - AUTORIA: Ver. Danylo Acioi
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 040833 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9D548AFE3E6417358090781BC763B958





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação resolução nº. 18/25 (projeto de resolução nº. 21/25.....pag. 2

Art. 5º. A servidora que seja doadora regular de leite materno, devidamente comprovada por banco de leite oficial, terá direito a:

I - Isenção em taxa de concurso público municipal, desde que a doação tenha ocorrido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao edital;

II - Prioridade na concessão de férias, desde que tenha cumprido o período aquisitivo e feito o requerimento prévio;

III - 1 (um) dia de afastamento remunerado por ano, mediante apresentação de documentação comprobatória da doação.

Art. 6º. A servidora lactante poderá solicitar a adoção do regime de teletrabalho parcial ou jornada reduzida, nos termos de regulamentação própria, até que a criança complete 2 (dois) anos de idade.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 7 de abril de 2025.


Danylo Acioli
PRESIDENTE

JCSS/AL.

RES 018/2025 - AUTORIA: Ver. Danylo Acioli
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 040833 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9D548AFE3E6417358090781BC763B958



RES 018/2025
AUTORIA: Ver. Danylo Acioli

